



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1358, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Súmula: "Altera a Lei nº 460 de 15 de outubro de 2003."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Acrescenta-se parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 460 de 15 de outubro de 2003 e passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º – (...)**

**§ 3º As Áreas Especiais de Interesse Turístico no Município, bem como seu entorno determinar-se-ão mediante decreto.**

**Art. 2º** - O artigo 4º da Lei nº460 de 15 de outubro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º - Nos estabelecimentos a que se refere esta Lei será obrigatório a afixação, em local visível, de tabela a qual deverá constar o nome e o número do telefone da empresa prestadora dos serviços, número da autorização, referência e telefone da Administração competente, bem como, o número de vagas, o valor de preço cobrado por diária, hora e fração de hora, além da colocação, em local visível, de relógio e utilização de ticket eletrônico ou mecânico de comprovação de horário de estacionamento do veículos.”**

**Art. 3º** - Acrescenta-se o **Art. 4º-A** na Lei nº 460 de 15 de outubro de 2003 com a seguinte redação:

**“Art. 4º-A - Os estacionamentos localizados nas AEIT (Áreas Especiais de Interesse Turístico) e em seu entorno, em Pontal do Paraná, ficarão responsáveis por recolher uma taxa de 0,0145 UFM por veículo/dia e 0,00145 por veículo/hora, dos turistas, a qual será recolhida na conta do Fundo Municipal do Turismo semanalmente e será aplicada em investimentos turísticos na fonte de origem.**

**I – Da regulamentação da publicidade em geral**

**a) Observa-se o disposto na seção IV artigos 140 a 147 da lei complementar 004 de 03 de agosto de 2007.**

**II – Da fiscalização**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

- a) *Nos estacionamentos das AEIT (Áreas Especiais de Interesse Turístico) e seu entorno O órgão oficial de Turismo em Pontal do Paraná ficará responsável pela cobrança junto aos departamentos de fiscalização competentes a aplicação desta lei."*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 26 de novembro de 2013.

**EDGAR ROSSI**  
Prefeito

**RUDINEI REIS ALEXANDRE**

Procurador Geral

**WOLNEI MOROZ**

Secretário Municipal de Desenvolvimento